



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 61 • São Paulo, quarta-feira, 1º de abril de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 15.760, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Altera a Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 8º do artigo 4º da Lei nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º -

§ 8º - No caso de habilitação retardatária de crédito em processo de recuperação judicial e de falência, o credor recolherá a taxa judiciária na forma prevista nos incisos I e II do artigo 4º, calculada sobre o valor atualizado do crédito, observados os limites estabelecidos no § 1º." (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2015.

GERALDO ALCKMIN
Renato Villela
Secretário da Fazenda
Marcos Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de março de 2015.

LEI Nº 15.761, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a extinção da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, instituída pela Lei nº 1.933, de 3 de janeiro de 1979.

Artigo 2º - As atribuições, obrigações, bens e os recursos financeiros da Fundação a que se refere o artigo 1º desta lei serão integralmente transferidos, no que couber, a órgão da Administração Direta, a ser definido pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2015.

GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 31 de março de 2015.

Decretos

DECRETO Nº 61.198, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a transferência do Grupo de Relacionamento com os Cidadãos e Terceiro Setor, no âmbito da Casa Civil, do Gabinete do Governador, altera sua denominação para Grupo de Relacionamento com a Sociedade e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Grupo de Relacionamento com os Cidadãos e Terceiro Setor, da Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, com a denominação alterada para Grupo de Relacionamento com a Sociedade, passa a integrar a estrutura básica da Casa Civil, do Gabinete do Governador, definida pelo artigo 3º do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015.

Artigo 2º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015, os dispositivos adiante relacionados, com a seguinte redação:

I - ao artigo 3º:

a) o inciso XVIII-A:

"XVIII-A - Grupo de Relacionamento com a Sociedade;"

b) o item 3 do § 2º:

"3. o Grupo de Relacionamento com a Sociedade é coordenado pelo Assessor Especial do Governador para esse fim designado.";

II - ao artigo 13, a alínea "d" do inciso III:

"d) o Grupo de Relacionamento com a Sociedade.";

III - ao Capítulo VI, a Seção IV-A, com o artigo 29-A:

"SEÇÃO IV-A

Do Grupo de Relacionamento com a Sociedade
Artigo 29-A - O Grupo de Relacionamento com a Sociedade tem, por meio de seu Corpo Técnico, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, tratar e responder as demandas de cidadãos e entidades do terceiro setor, dirigidas ao Governador do Estado, que se apresentem sob a forma de cartas, e-mails, telefonemas ou pessoalmente;

II - encaminhar, quando for o caso, demandas, por informação, dos cidadãos e do terceiro setor, aos demais órgãos e entidades estaduais, acompanhar sua tramitação e informar sobre o andamento dos assuntos nelas tratados;

III - organizar e manter registro de assuntos em que são interessadas as Secretarias de Estado e as entidades a elas vinculadas.".

Artigo 3º - O "caput" do § 2º do artigo 3º do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - As unidades previstas nos incisos XVI, XVIII e XVIII-A deste artigo integram a estrutura básica da Casa Civil com as seguintes características:" (NR)

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 61.038, de 1º de janeiro de 2015:

I - o inciso IV do artigo 10;

II - o item 3 da alínea "c" do inciso III do artigo 13;

III - o artigo 33.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2015

GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de 2015.

DECRETO Nº 61.199, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou para instituição de servidão pelo Departamento de Estradas de Rodagem-DER, os imóveis necessários à implantação do RODOANEL METROPOLITANO DE SÃO PAULO, denominado "Rodoanel Mario Covas", Trecho Norte, localizados no Município de Guarulhos e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Considerando a emergente necessidade da interligação rodoviária das mais importantes rodovias que chegam a São Paulo para descongestionar o sistema viário dos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

Considerando o Protocolo de Intenções no Processo nº ST-624/97, entre a União, por intermédio do Ministério dos Transportes, o Estado de São Paulo por Intermédio da Secretaria dos Transportes, com a intervenção da DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A., e o Município de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Transportes, visando o apoio financeiro para a execução do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, denominado "Rodoanel Mário Covas";

Considerando que a função principal do Rodoanel é interligar o sistema rodoviário da Grande São Paulo, atendendo os objetivos de ordenar o tráfego de transposição da RMS, desviando-o do centro da região metropolitana, reduzindo os tempos de percurso entre rodovias e a solicitação dos sistemas viários locais;

Considerando constituir-se em agente de integração entre as regiões metropolitana e macro metropolitana que compreende importantes cidades do Estado (Regiões Metropolitanas de São Paulo, Campinas, Baixada Santista, Região de Sorocaba, Região de São José dos Campos e Vale do Paraíba);

Considerando que o Trecho Norte do rodoanel, tem como objetivo específico completar o anel rodoviário integrado pelos já licenciados Trecho Oeste, Sul e Leste a partir da interligação com o Trecho Oeste, em operação, na altura da Avenida Raymundo Pereira Magalhães, município de São Paulo, que encontrará a futura interligação com o Trecho Leste, junto a Rodovia Presidente Dutra-BR/116, em Arujá;

Considerando novos estudos técnicos de planejamento rodoviário e de preservação do meio ambiente e o respectivo projeto elaborado pela DERSA-Desenvolvimento Rodoviário S.A.;

Considerando a emissão da Licença Ambiental Prévia em 12/07/2011 que aprovou a localização e a concepção do empreendimento do Rodoanel Mário Covas no seu trecho Norte - Processo nº 208/2010 - SVMA - CETESB, com base no Parecer Técnico nº 018/11/IE e Deliberação CONSEMA Nº 022/2011;

Considerando a emissão da Licença Ambiental de Instalação nº 2209 em 28/06/13 que aprovou a implantação das prioridades 2 e 3 do empreendimento do Rodoanel Mário Covas no seu trecho Norte, Processo nº 208/2010-SVMA-CETESB, com base no Parecer Técnico nº 301/13/IE, e na Licença Ambiental Prévia nº 2009 de 12/07/2009;

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária ou para instituição de servidão pelo Departamento de Estradas de Rodagem-DER, por via amigável ou judicial, os imóveis e respectivas benfeitorias, descritos e caracterizados na planta código DE-15.10.090-D03/001, revisão "A" e respectivo memorial descritivo, constante do processo 270325/01/DER/2014-SLT - vols I e II e do processo DERSA-57584/2013, necessários à implantação do

empreendimento do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, denominado "Rodoanel Mário Covas", Trecho Norte, Município de Guarulhos, com área de 34.400,50m² (trinta e quatro mil, quatrocentos metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), inseridos nos perímetros a seguir descritos:

I - área "1", a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta DERSA DE 15.10.090-D03/001, localiza-se entre as estacas 12506+13,83m e E=349.476,428m; deste, segue do eixo de projeto da pista principal do Rodoanel Mário Covas, Trecho Norte, Município de Guarulhos, que consta pertencer a Nelson Furtado Mendonça, matriculada sob o nº 14.459 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, tendo suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1, de coordenadas N=7.411.817,318m e E=349.202,008m; deste, segue com azimute de 118º01'56" por uma distância de 310,893m, até o ponto 2, de coordenadas N=7.411.671,208m e E=349.476,428m; deste, segue com azimute de 126º19'31" por uma distância de 147,436m, até o ponto 3, de coordenadas N=7.411.583,872m e E=349.595,213m; deste, segue com azimute de 146º39'18" por uma distância de 97,041m, até o ponto 4, de coordenadas N=7.411.502,806m e E=349.648,555m; deste, segue com azimute de 184º52'31" por uma distância de 34,394m, até o ponto 5, de coordenadas N=7.411.468,536m e E=349.645,632m; deste, segue com azimute de 277º13'50" por uma distância de 24,648m, até o ponto 31, de coordenadas N=7.411.471,638m e E=349.621,180m; deste, segue com azimute de 10º44'40" por uma distância de 26,965m, até o ponto 32, de coordenadas N=7.411.498,130m e E=349.626,207m; deste, segue com azimute de 280º48'34" por uma distância de 44,305m, até o ponto 33, de coordenadas N=7.411.506,439m e E=349.582,688m; deste, segue com azimute de 330º11'49" por uma distância de 48,929m, até o ponto 6, de coordenadas N=7.411.548,896m e E=349.558,370m; deste, segue com azimute de 306º19'36" por uma distância de 134,846m, até o ponto 7, de coordenadas N=7.411.628,778m e E=349.449,730m; deste, segue com azimute de 298º01'56" por uma distância de 307,268m, até o ponto 8, de coordenadas N=7.411.773,184m e E=349.178,510m; deste, segue com azimute de 28º01'56" por uma distância de 50,000m, até o ponto 1, ponto de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 27.194,00m² (vinte e sete mil, cento e noventa e quatro metros quadrados);

II - área 2, a área a ser declarada de utilidade pública conforme planta DERSA DE-15.10.090-D03/001, localiza-se entre as estacas 12528+4,82m e 12533+0,48m do lado direito do eixo de projeto da pista principal do Rodoanel Mário Covas, Trecho Norte, Município de Guarulhos, que consta pertencer a Manuel Furtado de Mendonça, matriculada sob o nº 14.460 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos, tendo suas linhas de divisa definidas pelo ponto 1, de coordenadas N=7.411.344,340m e E=349.548,906m; deste, segue com azimute de 101º34'13" por uma distância de 51,368m, até o ponto 2, de coordenadas N=7.411.334,037m e E=349.599,230m; deste, segue com azimute de 204º49'22" por uma distância de 51,386m, até o ponto 3, de coordenadas N=7.411.287,399m e E=349.577,658m; deste, segue com azimute de 219º26'18" por uma distância de 82,278m, até o ponto 4, de coordenadas N=7.411.223,855m e E=349.525,391m; deste, segue com azimute de 269º18'41" por uma distância de 40,621m, até o ponto 5, de coordenadas N=7.411.223,367m e E=349.484,772m; deste, segue com azimute de 349º16'57" por uma distância de 50,776m, até o ponto 6, de coordenadas N=7.411.273,257m e E=349.475,329m; deste, segue com azimute de 89º18'41" por uma distância de 25,694m, até o ponto 7, de coordenadas N=7.411.273,565m e E=349.501,021m; deste, segue com azimute de 38º27'29" por uma distância de 58,322m, até o ponto 8, de coordenadas N=7.411.319,235m e E=349.537,294m; deste, segue com azimute de 24º49'22" por uma distância de 27,660m, até o ponto 1, ponto de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 7.206,50m² (sete mil, duzentos e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2015
GERALDO ALCKMIN
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de 2015.

DECRETO Nº 61.200, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Transfere, da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência para a Secretaria da Saúde, a gestão e execução das obras e serviços de engenharia que específica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidas, da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência para a Secretaria da Saúde, a gestão e execução, direta ou indireta, das obras e serviços de engenharia referentes à construção, no Município de Sorocaba, da Unidade de Reabilitação da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, instituí-

da pelo Decreto nº 52.973, de 12 de maio de 2008, e regida pelo Decreto nº 61.003, de 19 de dezembro de 2014.

Artigo 2º - A Secretaria da Saúde, ouvida a Consultoria Jurídica que serve a essa Pasta, substituirá a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência na representação do Estado em contratos já celebrados para a execução das obras e serviços de engenharia a que alude o artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda adotarão as providências de natureza orçamentária e financeira necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2015
GERALDO ALCKMIN
Linamara Rizzo Battistella
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
David Everson Uip
Secretário da Saúde
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Renato Villela
Secretário da Fazenda
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de 2015.

DECRETO Nº 61.201, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Universidade de São Paulo - USP, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 21.400.000,00 (Vinte e um milhões, quatrocentos mil reais), suplementar ao orçamento da Universidade de São Paulo - USP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de março de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2015
GERALDO ALCKMIN
Renato Villela
Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de 2015.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
		FR	GD
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
4 4 90 92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1	100.000,00
	TOTAL	1	100.000,00
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	4	17.300.000,00
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4	1.000.000,00
4 4 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
	- PESSOA FÍSICA	4	3.000.000,00
	TOTAL	4	21.300.000,00
	TOTAL GERAL		21.400.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
10.302.1042.5274	ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E AMBUL		11.000.000,00
		4	3 10.000.000,00
		4	4 1.000.000,00
10.302.1042.5276	PROCEDIMENTOS ANOM. CRANIOFACIAIS DEF.A		7.000.000,00
		4	3 7.000.000,00
12.122.0100.5272	APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO		3.000.000,00
		4	4 3.000.000,00
12.364.1043.5312	RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS		300.000,00
		4	3 300.000,00
12.392.1043.5297	ATIVIDADES EM MUSEUS		100.000,00
		1	4 100.000,00
	TOTAL		21.400.000,00

TABELA 1	REDUÇÃO	VALORES EM REAIS	
		FR	GD
10000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
10058	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP		
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS		
	FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	100.000,00
	TOTAL	1	100.000,00
3 1 90 11	VENCIMENTOS E VANTAGENS		
	FIXAS - PESSOAL CIVIL	4	21.300.000,00